



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO 01/2025

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AVARÉ E O MUNICÍPIO DE MANDURI PARA “CUSTEIO PRONTO SOCORRO”, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.168/0001-50, com sede na Praça Juca Novaes, nº 1169, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Saúde, o Sr. Roslindo Wilson Machado, brasileiro, maior, portador da Cédula da Identidade R.G. nº. 1026183391-SSP/SP, e do CPF/MF nº 231.136.779-04, e o **MUNICÍPIO DE MANDURI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob nº 46.223.749.0001-07, com sede na Rua Bahia, nº 233, centro, no Estado de São Paulo, representado neste ato pelo prefeito, PAULO ROBERTO MARTINS, portador da cédula de identidade RG nº 9.238.572-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 843.755.668-68, doravante denominado **CONCEDENTE**, **RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO**, com a finalidade de custeio do Pronto Socorro, que reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, e em compatibilidade entre PPA, LDO e LOA, Lei Municipal nº 2.564/2025 e alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a concessão de repasse financeiro, recursos municipais, para a CONVENIENTE, COM A FINALIDADE PRINCIPAL DE CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ, para manutenção dos serviços de saúde em urgência e emergência no Pronto Socorro e Santa Casa de Misericórdia de Avaré, conforme detalhado no Plano de Trabalho que faz parte integrante deste ajuste.

1.2. O objeto do convênio poderá ser revisto mediante alteração do plano de trabalho para suplementação de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelos Participes e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Prefeito, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

1.1. São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Leis Municipais Orçamentárias e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

I - DO CONCEDENTE (Município de Manduri):

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados;
- c) efetuar a transferência de recursos financeiros em conta específica da conveniada, em conta convênio;
- d) as despesas deste convenio estão autorizadas nos termos da Lei Municipal nº 2.564/2025 de 17 de fevereiro de 2025, e onerará a seguinte dotação orçamentaria:
02.05.01.10.301.0002.2.009.3.50.39.06 F1;
- e) destinas à conveniada 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), com recursos municipais para o exercício de 2025.

II – DO CONVENIENTE (município de Avaré)

- a) disponibilizar o seu pessoal para desenvolver as atividades definidas pela CONVENIENTE;
- b) adotar medidas punitivas, resguardado os direitos, por possíveis desacatos e descumprimento de ordens por parte de seus funcionários colocados à disposição da CONVENIENTE;
- c) aplicar integralmente, os recursos alocados a disposição deste Convênio, no pagamento de despesas com insumos e material de consumo, bem como os serviços de terceiros de internação e retaguarda, conforme descrito no item 5, do plano de trabalho;
- d) apresentar ao CONCEDENTE todos e quaisquer documentos que disponha se requeridos, à fiscalização deste Convênio, especialmente para assegurar adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos;
- e) os recursos transferidos pela CONCEDENTE à CONVENIADA, em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.
- f) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, a CONVENIADA, deverá aplicar os recursos em cadernetas de poupanças de instituição financeira oficial se a previsão de uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;
- g) as receitas auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto conveniado, devendo constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;
- h) quando da prestação de contas, a CONVENIADA, anexará o extrato bancário e conciliação bancária, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais, a ser fornecido pela instituição financeira, notas fiscais e demonstrativo;
- i) as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome da CONVENIADA, devendo mencionar CONVÊNIO, seguido da numeração constante do preâmbulo deste instrumento e carimbo com número do convênio com Prefeitura Municipal de Manduri;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

- j) o descumprimento do disposto nos itens anteriores obrigará a CONVENIADA, a efetuar a reposição ou restituição de numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito;
- k) a prestação de contas trimestral deverá ser entregue a esta Prefeitura até o dia 10 do mês subsequente ao trimestre, sob pena do não repasse do recurso solicitado para o mês subsequente até a efetiva prestação e aprovação das contas;
- l) anualmente, até o dia 15 de janeiro do ano subsequente ao exercício, deverá ser elaborada a prestação de contas consolidando todas as transferências recebidas e despesas realizadas, não sendo necessário a juntada de comprovantes. Deverá ainda a mesma ser apresentada nos termos da **instrução 01/2024 e suas posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;
- m) na prestação de contas não poderão ser incluídas despesas com o pagamento de multas e juros, sob pena de rejeição das contas apresentadas;
- n) responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada contratada, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das Leis Trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do presente convênio, isentando expressamente, neste ato, a CONCEDENTE de quaisquer responsabilidades por estes encargos;
- o) apresentar, quando das prestações de contas trimestrais, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS, sob pena de não liberação de recursos para o mês subsequente;
- p) solicitar a liberações de recursos até o dia 10 de cada mês;
- q) na ocorrência de saldo do convênio em **31 de dezembro do exercício**, a Entidade deverá solicitar através de ofício, autorização para utilizar do saldo residual até **20 de janeiro**, demonstrando as despesas com data base do mês de dezembro. Em 31 de janeiro, ainda havendo saldo, o mesmo deverá ser restituído ao órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1 O gestor do Convênio fará a interlocução técnica entre os Partícipes, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento, competindo-lhe em especial:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva de uma das partes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

f) acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os técnicos das partes, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1º - Fica designado como gestor da CONVENIENTE o Sr. **ROSLINDO WILSON MACHADO**, RG 1026183391, e CPF 231.136.779-04, na qualidade de Secretário de Saúde do Município de Avaré e do CONCEDENTE o SR **RAUDANWENBSTEN CUSTODIO DE CORREA SALVADOR**, RG 19.340.761-9 e CPF 741.223.719-53, na qualidade de Diretor de Saúde do Município de Manduri.

§ 2º - O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo por indicação expressa dos participantes, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, deverá ser indicado outro que assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor deverá ser indicado outro interinamente, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor total do presente convênio é de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), que serão pagos durante o exercício de 2025, conforme programa de trabalho e conforme dotação abaixo:

ÓRGÃO - 02.00.000 - Poder Executivo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02.05.00 - Departamento de Saúde

UNIDADE EXECUTORA - 02.05.01 - Fundo Municipal de Saúde

CLASSIFIC. ECONOMICA - 10.301.0002.2.009 - Manutenção Atenção Básica de Saúde

FONTE RECURSO - 3.3.50.39.06 - Convênio

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos à CONVENIENTE durante o exercício de 2025, na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

§ 2º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à esse ajuste, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 3º. Para fins de desembolso financeira, nos termos da lei municipal nº 2.564/2025, este termo retroage seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A **CONVENENTE** elaborará e apresentará ao **CONCEDENTE** prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, seguindo a instrução 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser devidamente identificados com as informações do órgão repassador dos recursos e o número do convênio e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão inseridos em plataforma eletrônica a ser disponibilizada para a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no caput desta cláusula, bem como das instruções oriundas dos Participes e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a CONVENENTE prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

I. Prestação de contas trimestral: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

II. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente;

III. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência do convênio;

§ 4.º - Apresentada a prestação de contas anual, emitir-se-á parecer:

a) técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

b) financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 5º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 6º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 7º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 8º - A responsabilidade da CONVENENTE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta parceria será de 01/01/2025 a 31/12/2025, de acordo com o artigo 3º, da Lei nº 2.564/2025, de 17 de fevereiro de 2025.

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização das autoridades competentes, respeitando os limites estabelecidos pela legislação vigente, após proposta previamente justificada pela CONVENIENTE.

§ 2º - O CONCEDENTE prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E DA DESISTÊNCIA

7.1. O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º. Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, os partícipes responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo as partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data e a respectiva prestação de contas.

§ 2º. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a CONVENIENTE obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário a CONCEDENTE.

§ 3º. A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1. Pela execução do convênio em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e da Lei Municipal nº 2.564/2025, poderá, garantida a prévia defesa, ensejar as penalidades prevista na lei federal acima citada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela CONVENIENTE não guardam qualquer vínculo empregatício com a CONCEDENTE, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela Entidade.

§ 2º - O CONCEDENTE não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela CONVENIENTE, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de PIRAJU do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Manduri, 10 de abril de 2025.

ROSLINDO WILSON MACHADO
Secretário Municipal de Saúde
da Estância Turística de Avaré

PAULO ROBERTO MARTINS
Prefeito de Manduri

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

Nº DO CONVÊNIO: (1) CONVÊNIO Nº 01/2025

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONSTITUI OBJETO DESTES CONVÊNIO A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO PARA A CONVENIADA, ATRAVÉS DE REPASSE DE RECURSOS MUNICIPAIS COM A FINALIDADE PRINCIPAL NO CUSTEIO DO PRONTO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE AVARÉ.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2025

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) Pérsia Maria Bughi Freitas – OAB/SP nº 111.646, e-mail: depjuridico@manduri.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Manduri, 10 de abril de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: PAULO ROBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO

CPF: 843.755.668-68

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ROSLINDO WILSON MACHADO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 231.136.779-04



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI - SP

www.manduri.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: PAULO ROBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO

CPF: 843.755.668-68

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e respectiva prestação de contas:

PELO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

Nome: ROSLINDO WILSON MACHADO

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF: 231.136.779-04

Assinatura: _____